

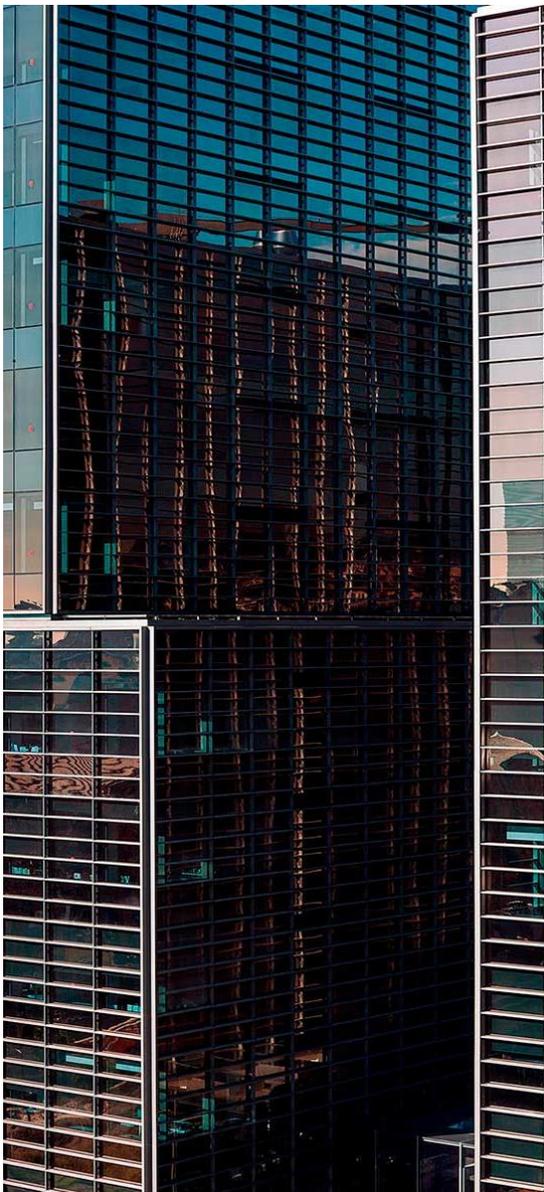
---

# Incentivos fiscais com vista ao desenvolvimento do mercado de capitais

Proposta de Lei que cria incentivos fiscais com vista ao desenvolvimento do mercado de capitais e à promoção da capitalização das empresas não financeiras

Portugal - Legal Flash

04 de abril de 2024



---

## Aspetos-Chave

- > O Governo demissionário incluiu na pasta de transição deixada ao novo Governo uma proposta de lei que prevê incentivos fiscais para o desenvolvimento do mercado de capitais e para a capitalização das empresas não financeiras.
- > Segundo refere o Comunicado do Conselho de Ministros, o diploma inclui um conjunto de medidas fundamentais para que seja efetuado o 5.º pedido de pagamento do Plano de Recuperação e Resiliência, cabendo agora ao novo executivo apresentá-lo à Assembleia da República (com o mesmo conteúdo ou com conteúdo diferente) no âmbito da legislatura que agora se iniciou.
- > Este diploma consagra um conjunto de incentivos fiscais com vista ao desenvolvimento do mercado de capitais e à promoção da capitalização das empresas não financeiras, aproveitando ainda para clarificar alguns regimes fiscais como os aplicáveis aos organismos de investimento coletivo não residentes em Portugal e organismos de investimento alternativo de créditos.



---

## Proposta de Lei que cria incentivos fiscais com vista ao desenvolvimento do mercado de capitais e à promoção da capitalização das empresas não financeiras

De acordo com [Comunicado do Conselho de Ministros de 25 março de 2024](#), no último Conselho de Ministros do XXIII Governo de Portugal, foram aprovados, na generalidade, um conjunto de diplomas legislativos que contêm reformas de capital importância para a libertação dos fundos alocados a Portugal do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Neste âmbito, foi publicada uma [proposta de lei](#) que prevê a criação de incentivos fiscais para desenvolver o mercado de capitais e promover a capitalização das empresas não financeiras e que consta da pasta de transição que terá sido entregue ao novo executivo, cabendo a este último optar pela sua apresentação à Assembleia da República com os ajustamentos que considere relevantes.

São de realçar as seguintes medidas previstas no referido diploma:

- Clarificação do regime fiscal aplicável aos organismos de investimento alternativo de créditos e às sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (previstas no Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho), prevendo-se que lhes seja aplicável o regime de tributação até aqui já aplicável aos organismos de investimento alternativo de capital de risco (artigo 23.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, “EBF”).
- Introdução de um novo regime de isenção de tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”) para os Organismos de Investimento Coletivo (“OICs”) não residentes com domicílio na União Europeia, no Espaço Económico Europeu ou em jurisdição com acordo de dupla tributação, acordo bilateral ou multilateral que preveja a troca de informações para fins fiscais, em alinhamento com a jurisprudência comunitária. (novo artigo 22.º-B do EBF).
- Introdução de uma exclusão de tributação (parcial) em sede de IRC e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para os rendimentos dos titulares de participações sociais ou unidades de participação de OICs que foquem a sua atividade em investimentos com vista a desenvolvimento de habitação no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível (novo artigo 24.º-A do EBF).
- Introdução de um incentivo à primeira e segunda admissão à negociação em mercado regulamentado, permitindo uma majoração da dedução em sede de IRC dos gastos associados à preparação e colocação em negociação de valores mobiliários representativos do capital social de uma determinada entidade no mercado regulamentado, bem como da emissão de ofertas por estas entidades de outros valores mobiliários ao público (novo artigo 32.º-E do EBF).



---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

